



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Deputado
Henrique Brito, 344,
Centro - Carinhanha -
Bahia

Telefone



77 3485-3102

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI N° 1.406 - DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI N° 1.407 - DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS COMISSIONADOS DOS CARGOS DE: CONTROLADOR INTERNO, ASSESSOR (A) JURÍDICO (A) E ASSESSOR (A) PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARINHANHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PE 002-2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

LEI N.º.: 1.406/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e proventos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Carinhanha e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica concedido aos servidores efetivos do Poder Legislativo de Carinhanha o reajuste salarial de **15,50% (quinze vírgula cinquenta por cento)**, aplicado ao salário base dos servidores efetivos vigente em 31 de dezembro do exercício financeiro de 2023, sendo retroativo a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme a Tabela constante no Anexo I.

Art. 2º. - Fica concedido o percentual de **15,50% (quinze vírgula cinquenta por cento)**, ao benefício vale alimentação que é pago mensalmente juntamente com os vencimentos dos servidores efetivos, que passará de **R\$ 578,94** para **R\$ 668,67**.

Art. 3º. - O valor retroativo será pago em uma única parcela mensal em 20.03.2024, na mesma data do pagamento dos vencimentos do mês de março.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 5º. - De modo a atender o disposto no art. 96, § 1º., Incisos I e II da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus regulares efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BA, em 14 de março de 2024.



FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal

Praça Dep. Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br



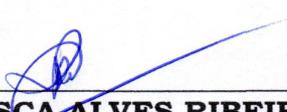


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

ANEXO I**VALORES DA REMUNERAÇÃO
FUNCIONÁRIOS EFETIVOS****GRUPO DE CLASSES DE REMUNERAÇÕES EM REAIS**

| CARGOS EFETIVOS | A | B | C | D | E | F |
|----------------------------|----------|-----------|----------|----------|----------|----------|
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 4.857,82 | 5.100,71 | 5.355,74 | 5.623,53 | 5.904,71 | 6.199,94 |
| ESCRITURÁRIO | 4734,32 | 4.971,03 | 5.219,58 | 5.480,56 | 5.754,59 | 6.042,32 |
| AUX. ESCRITURÁRIO | 1.907,65 | 2.003,032 | 2.103,18 | 2.208,34 | 2.318,76 | 2.434,69 |
| ZELADORA | 1.907,65 | 2.003,032 | 2.103,18 | 2.208,34 | 2.318,76 | 2.434,69 |
| MOTORISTA | 1.672,44 | 1.756,06 | 1.843,86 | 1.936,05 | 2.032,86 | 2.134,50 |
| JARDINEIRO | 1.907,65 | 2.003,032 | 2.103,18 | 2.208,34 | 2.318,76 | 2.434,69 |
| VIGILANTE | 1.907,65 | 2.003,032 | 2.103,18 | 2.208,34 | 2.318,76 | 2.434,69 |
| OFFICE BOY | 1.907,65 | 2.003,032 | 2.103,18 | 2.208,34 | 2.318,76 | 2.434,69 |
| GUARDA | 1.907,65 | 2.003,032 | 2.103,18 | 2.208,34 | 2.318,76 | 2.434,69 |

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BA, em
14 de março de 2024.


FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

LEI Nº.: 1.407/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

*“Dispõe sobre o reajuste de vencimento dos servidores públicos comissionados dos cargos de: **Controlador interno, assessor(a) jurídico(a) e assessor(a) parlamentar** da Câmara Municipal de Carinhanha, e dá outras providências”.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Legislativo autorizado a reajustar o vencimento dos servidores públicos Comissionados dos cargos de: **Controlador interno, assessor(a) jurídico(a) e assessor(a) parlamentar** da Câmara Municipal de Carinhanha, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. O valor do vencimento base, denominação e código dos cargos dos servidores públicos Comissionados dos cargos de: **Controlador interno, assessor(a) jurídico(a) e assessor(a) parlamentar** da Câmara Municipal de Carinhanha, serão fixados conforme Tabela constante no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º.- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento municipal vigente.

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BA, em 14 de março de 2024.



FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal

Praça Dep. Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

ANEXO I

| CARGO COMISSIONADO | VENCIMENTO ATUAL R\$ | VENCIMENTO BASE REAJUSTADO R\$ |
|---------------------------|-----------------------------|---------------------------------------|
| CONTROLADOR INTERNO | 2.642,95 | 4.300,00 |
| ASSESSOR(A) JURÍDICO(A) | 4.600,00 | 5.700,00 |
| ASSESSOR(A) PARLAMENTAR | 2.172,00 | 3.000,00 |

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BA, em
14 de março de 2024.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

| | |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TERMO | DECISÓRIO |
| FEITO | IMPUGNAÇÃO AO EDITAL e ESCLARECIMENTOS |
| REFERÊNCIA | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 |
| RAZÕES | MODIFICAÇÃO NO EDITAL |
| OBJETO | REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA/BA, CONFORME CONVÊNIO 948942/2023, REALIZADO COM O MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA |
| RECORRENTE | AZULDATA TECNOLOGIAS LTDA CNPJ: 40.143.803/0001-10 |
| RECORRIDO | PREGOEIRO/PREFEITURA DE CARINHANHA |

Vistos e etc.

I – Das Preliminares

Trata-se de impugnação interposta tempestivamente pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada NISSAN, com fundamento nas Leis 14.133/21.

II – DAS RAZÕES (ESCLARECIMENTOS)**II-1 - DOS ESCLARECIMENTOS****DA COR – ITEM 01**

Solicita-se o esclarecimento acerca da cor do veículo, uma vez que a mesma não consta no edital.

DO ANO/MODELO – ITEM 01

É texto do edital: "Ano modelo 24/24".

Entretanto, o veículo que a requerente deseja fornecer possui ano de fabricação de fabricação 2023 e modelo 2024 (zero km).

Pelo sistema atualmente em vigor, a indicação do ano de fabricação cumpre função nitidamente tributária, já que a classificação dos diversos veículos para efeito de incidência da Taxa Rodoviária Única (TRU) se dá através da conjugação dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

elementos classe de utilização/procedência/potência mais tarde, sendo está a correspondente do ano em que se deu sua fabricação.

Deste modo, solicita-se o esclarecimento se será aceito veículos com ano de fabricação 2023 e modelo 2024.

DO LOCAL DE ENTREGA – ITEM 01

Ocorre que, não restou claro o endereço que será entregue o referido veículo exigido, visto ser um item de extrema necessidade para composição do valor final proposta para participação no pregão.

Solicita-se esclarecimento desta r. Administração referente local de entrega dos veículos (endereço ou cidade), uma vez que não consta no edital

II-2 - DA ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS:**DA COR – ITEM 01**

A Cor do veículo não foi pormenorizada considerando que pode ser entregue a cor que a empresa apresentar em sua proposta, não sendo a cor motivo algum de desclassificação.

DO ANO/MODELO – ITEM 01

Em se tratando de ano/modelo, segue a obrigatoriedade que consta no edital da licitação.

DO LOCAL DE ENTREGA – ITEM 01

A entrega deverá se realizada na sede da licitante conforme endereço constante no edital, o qual segue abaixo:

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000

III – DAS RAZÕES (IMPUGNAÇÕES)**III-1 - DAS IMPUGNAÇÕES****DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL – ITEM 01**

É texto do edital: "Capacidade do tanque de combustível mínimo 76 litros".

Ocorre que o veículo apresentado pela Requerente possui em suas configurações tanque de combustível com a capacidade de 73 (setenta e três) litros.

Assim, entende-se que a diferença apresentada não pode restringir a participação de um licitante, em se tratando de bens tão comuns.

Deste modo, requer-se, a alteração da exigência do edital para que passe a constar como requisito mínimo: tanque de combustível a partir de 73 litros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

DO PRAZO DE ENTREGA – ITEM 01

O edital exige em sua especificação: "5.2. O prazo de entrega dos bens é de no máximo 60 (sessenta) dias, contados do(a) contados da solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho, que será efetuada via endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil, correndo por conta exclusiva da contratada os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação".

Ocorre que, o prazo de entrega exigido em edital é incompatível com o tempo necessário da disponibilidade do veículo, exigência esta que impede tanto a Requerente quanto inúmeras Montadoras de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final demanda um prazo de até 90 (noventa) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação e complementação de acessórios, exigidos em Edital para realizar ao final a efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

Porém, de toda forma a Montadora tem realizado um trabalho árduo e contínuo, de modo a atender a demanda dos órgãos públicos nos prazos de entrega dos editais. Diante disso, requer-se a alteração do prazo de entrega de 60 (sessenta) dias para 90 (noventa) dias.

DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI CTB/CONTRAN.

A Lei 8.666/93 em seu artigo 30, IV, deixa claro que em determinadas áreas e seguimentos, deverão ser observadas as exigências contidas em leis especiais, específicas. No tocante ao mercado automobilístico brasileiro temos a Lei 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari.

O instrumento convocatório requer um veículo zero quilometro. Para que isso possa de fato ocorrer dentro da legalidade, seria necessário que o edital trouxesse em suas cláusulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como a Lei Ferrari.

Desta forma solicita-se a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

III-2 – DA ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES

Cabe logo ressaltar que todo ato administrativo deve atender, entre outros princípios, o da legalidade, razoabilidade, moralidade, igualdade e o da motivação, sendo reflexo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

administração devem sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório é da legalidade, conforme o artigo 4º do Decreto nº 3555/200, que dispõe:

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Ainda, informamos que o presente objeto é referente a um Convenio realizado com o Governo Federal, o qual foi realizado estudo técnico preliminar para verificação dos modelos e equipamentos que poderiam atender ao objeto em questão.

Passemos, a seguir, à análise das alegações contidas na peça de impugnação.

Registramos que as demais alegações, por se tratarem de itens técnicos, relativos ao Termo de Referência, foi submetido a área técnica e demandante da contratação, que responde os seguintes fatos.

DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL – ITEM 01

Conforme Estudo Técnico Preliminar na qual no momento da análise da NISSAN frontier, foi verificado através de Ficha Técnica no site da montadora, conforme [site: https://www.nissan-cdn.net/content/dam/Nissan/br/site/veiculos/frontier-my24/documentos/ficha_tecnica_nissan_frontier_2024_30_10_23.pdf](https://www.nissan-cdn.net/content/dam/Nissan/br/site/veiculos/frontier-my24/documentos/ficha_tecnica_nissan_frontier_2024_30_10_23.pdf), o qual não apresenta capacidade do tanque, por isso, foi incluído o menor tamanho das que foram encontradas, contudo, entendemos que 3 litros de combustível de diferença do mínimo 76 litros contantes do Termo de Referência não é motivo de não aceitação do produto desde que atenda todos os outros itens constantes no termo de referência, com isso não entendemos pela necessidade de alteração do Edital, somente justificativa após a verificação se a empresa é vencedora ou não.

DO PRAZO DE ENTREGA – ITEM 01

A equipe técnica entende o prazo de 60 dias ser prazo razoável para entrega de um veículo, considerando que em caso de atraso deverá ser justificado pela empresa contratada, conforme consta no Termo de Referência, item 5.3: Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI CTB/CONTRAN.

Conforme entendimento da CGU (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/tipos/pregao/exercicios-antecedentes/2014/pregao-no-21-2014/pedido-de-impugnacao-n-o-1-ubermac-final.doc/view>) "tem-se da interpretação sistemática e teleológica da Carta Constitucional e da Lei 8.666/93, que não há que se restringir a participação em licitações e a contratação de empresas por estas não serem concessionárias". Além disso, caso fosse mantido o entendimento da impugnante, criar-se-ia "cria-se um mercado à margem da Legislação, onde apenas Fabricantes e Concessionários poderiam comercializar veículos com Órgãos Públicos, vindo em total desacordo com os princípios basilares do Procedimento Licitatório, como a livre concorrência (competitividade), o da probidade administrativa, da igualdade, e da legalidade."

IV – DA DECISÃO

Assim, conheço os esclarecimentos e a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos das razões acima expostas.

Considerando ainda que hoje a 2 (dois) dias do certamente já possuem 15 download efetuados dentro do Portal de Compras Públicas, bem como 10 propostas já apresentadas o que não demonstra em qualquer restrição na participação de empresas.

Ressaltamos que todos os itens apresentados no Termo de Referência e Edital foram elaborados e confeccionados pela área demandante buscando o princípio da proposta mais vantajosa a atender o interesse público.

Destacamos que as exigências e especificações, são essenciais para que as atividades do Município de Carinhanha, referente ao uso específico do acompanhamento da Secretaria de Agricultura do município.

Quanto ao fornecimento por parte de revendedores não concessionários, destacamos o trecho trazido pela área técnica que amplia a possibilidade do fornecimento. Tentamos garantir que os veículos sejam fornecidos com a proposta mais vantajosas e a abertura da disputa garantirá preços mais atraentes, um mercado extremamente inflacionado no últimos anos.

Conclui-se, assim, que não há motivo de alteração de edital, uma vez que não foi encontrado ilegalidade, inconstitucionalidade ou invalidade do Edital do Pregão Eletrônico 002/2024, razão pela qual NÃO SUBSISTEM MOTIVOS PARA QUALQUER ALTERAÇÃO DO EDITAL E SUA REPUBLICAÇÃO.

Carinhanha 18 de Março de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

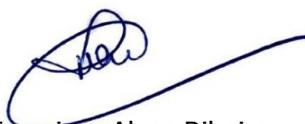
Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24


Amós da Silva Santos Junior
Pregoeiro

Em face de questionamentos de ordem protelatórios sem funcionalidade contributiva, mantenho a decisão do pregoeiro e mantenho a licitação conforme publicação.

Francisca Alves Ribeiro
Prefeita Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E631-AA7A-8F06-E9E7-901D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E631-AA7A-8F06-E9E7-901D



Hash do Documento

07cc41f3296f977cfa391672c74c73251735d5cbb2a66d975567a09b229b37a9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/03/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/03/2024 14:03 UTC-03:00